



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

Ano 52

São Paulo, quinta-feira, 27 de dezembro de 2007

Número 239

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: GILBERTO KASSAB

LEI Nº 14.658, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 662/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2008, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2008.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2008, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.284.792.148,00 (vinte e cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil e quarenta e oito reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

| | |
|---|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 23.218.179.246 |
| Receita Tributária | 9.664.954.000 |
| Receita de Contribuições | 889.987.316 |
| Receita Patrimonial | 688.728.610 |
| Receita Industrial | 200.000 |
| Receitas de Serviços | 269.714.257 |
| Transferências Correntes | 9.520.773.184 |
| Outras Receitas Correntes | 2.350.042.973 |
| Receitas Correntes - Intra-Orçamentária | 838.100.318 |
| Deduções de Transferências Correntes | (1.004.321.412) |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.066.612.902 |
| Operações de Crédito | 206.899.863 |
| Alienação de Bens | 395.160.000 |
| Amortização de Empréstimos | 9.540.200 |
| Transferências de Capital | 1.059.357.435 |
| Outras Receitas de Capital | 395.655.404 |
| TOTAL DA RECEITA | R\$ 25.284.792.148 |

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

| Órgão/Descrição | R\$ |
|--|---------------|
| PODER LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 09 Câmara Municipal | 310.585.000 |
| 10 Tribunal de Contas | 149.100.000 |
| PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 11 Secretaria do Governo Municipal | 440.396.633 |
| 12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras | 316.995.254 |
| 13 Secretaria Municipal de Planejamento | 29.044.650 |
| 14 Secretaria Municipal de Habitação | 787.847.430 |
| 15 Secretaria Municipal de Gestão | 1.156.731.151 |
| 16 Secretaria Municipal de Educação | 4.148.014.438 |
| 17 Secretaria Municipal de Finanças | 284.127.648 |
| 18 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde | 3.585.889.748 |
| 19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação | 137.181.195 |
| 20 Secretaria Municipal de Transportes | 1.485.056.759 |
| 21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos | 184.935.827 |
| 22 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras | 463.215.088 |
| 23 Secretaria Municipal de Serviços | 842.592.301 |
| 24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social | 308.331.505 |
| 25 Secretaria Municipal de Cultura | 302.567.860 |
| 27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente | 207.440.105 |
| 28 Encargos Gerais do Município | 4.604.038.840 |
| 30 Secretaria Municipal do Trabalho | 137.256.029 |
| 31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais | 9.352.000 |
| 32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo | 3.528.349 |
| 34 Secretaria Especial para Participação e Parceria | 64.093.433 |
| 36 Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida | 12.129.579 |
| 41 Subprefeitura Perus | 22.044.031 |
| 42 Subprefeitura Piratuba | 35.941.210 |
| 43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia | 34.978.130 |
| 44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha | 25.702.320 |
| 45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi | 33.319.328 |
| 46 Subprefeitura Jaconá/Tremembé | 29.616.284 |
| 47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme | 33.642.907 |
| 48 Subprefeitura Lapa | 30.620.683 |
| 49 Subprefeitura Sé | 120.440.052 |
| 50 Subprefeitura Butantã | 41.020.648 |
| 51 Subprefeitura Pinheiros | 39.154.574 |
| 52 Subprefeitura Vila Mariana | 32.568.954 |
| 53 Subprefeitura Ipiranga | 37.485.452 |
| 54 Subprefeitura Santo Amaro | 33.461.569 |
| 55 Subprefeitura Jabaquara | 27.910.615 |

| | |
|--|-------------|
| 56 Subprefeitura Cidade Ademar | 32.856.112 |
| 57 Subprefeitura Campo Limpo | 40.368.189 |
| 58 Subprefeitura M'Boi Mirim | 42.119.451 |
| 59 Subprefeitura Capela do Socorro | 38.354.855 |
| 60 Subprefeitura Parelheiros | 18.773.733 |
| 61 Subprefeitura Penha | 41.535.767 |
| 62 Subprefeitura Ermelino Matarazzo | 22.464.202 |
| 63 Subprefeitura São Miguel | 36.635.658 |
| 64 Subprefeitura Itaim Paulista | 31.852.101 |
| 65 Subprefeitura Moóca | 34.828.066 |
| 66 Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão | 29.315.306 |
| 67 Subprefeitura Itaquera | 38.962.898 |
| 68 Subprefeitura Guaianases | 30.498.616 |
| 69 Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba | 39.370.711 |
| 70 Subprefeitura São Mateus | 38.262.042 |
| 71 Subprefeitura Cidade Tiradentes | 22.268.574 |
| 88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural | 72.352 |
| 89 Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação | 100.000 |
| 90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 117.474.100 |
| 91 Fundo Municipal de Habitação | 47.739.402 |
| 93 Fundo Municipal de Assistência Social | 310.965.806 |
| 94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | 57.366.663 |
| 95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais | 15.198.000 |
| 96 Fundo Municipal de Turismo | 1.475.000 |
| 97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano | 200.000 |
| 98 Fundo de Desenvolvimento Urbano | 250.000.000 |
| 99 Fundo Municipal de Iluminação Pública | 238.130.865 |

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | |
|---|----------------|
| 01 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte | 124.821.236 |
| 02 Hospital do Servidor Público Municipal | 144.703.000 |
| 03 Instituto da Previdência Municipal de São Paulo | 2.358.944.059 |
| 04 Serviço Funerário do Município de São Paulo | 112.770.000 |
| 05 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste | 140.653.227 |
| 06 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste | 71.051.000 |
| 07 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul | 102.388.421 |
| 08 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste | 95.846.738 |
| 80 Fundação Paulista de Educação e Tecnologia | 6.102.419 |
| 81 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza Urbana | 10.000 |
| 82 Fundação Catavento | 956.000 |
| Reserva de Contingência | 1.000.000 |
| TOTAL | 25.284.792.148 |

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2008, está fixada em R\$ 3.505.931.493,00 (três bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e trinta e um mil e quatrocentos e noventa e três reais), com a seguinte distribuição:

| Empresas | Valor Proposto |
|--|----------------|
| São Paulo Turismo S.A. - SP TURIS | 204.926.017 |
| Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP | 280.094.402 |
| Companhia de Engenharia de Tráfego - CET | 593.972.929 |
| Empresa Municipal de Urbanização - EMURB | 906.308.106 |
| Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM | 163.151.496 |
| São Paulo Transportes S/A - SPTRANS | 1.348.978.543 |
| Cia. São Paulo de Parcerias | 8.500.000 |
| Total | 3.505.931.493 |

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de US\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de dólares americanos), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM;

II - até o limite de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para desenvolver o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT II.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. O montante de que trata o inciso II deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 7º. Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite do art. 8º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

VIII - destinados às adequações orçamentárias necessárias à instalação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AM-LURB;

IX - destinados às adequações orçamentárias necessárias à implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT instituído pela Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 11. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao Órgão de que trata este artigo as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

Art. 12. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais as Autarquias e Fundações estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Seção V

Disposições Finais

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito - FMDT, criado pela Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

Art. 16. Os recursos oriundos da alienação de crédito de carbono, no Município de São Paulo, destinados ao Fundo Espe-

cial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser utilizados preferencialmente na região de execução dos projetos ambientais de mitigação de carbono.

Art. 17. Os recursos financeiros da fonte Tesouro Municipal - Código 00 poderão ser subcodificados nas dotações orçamentárias, de acordo com regulamentação a ser estabelecida em decreto.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, para o aumento da participação acionária do Município na Companhia do Metropolitan de São Paulo, os recebíveis gerados pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, até o limite de 13% (treze por cento) da receita corrente líquida anual apurada no exercício de 2007.

Art. 19. O montante pago a título de Auxílio-Refeição e Auxílio-Transporte será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos, para efeito do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, desde a vigência da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 20. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observar-se-á o art. 50 da referida lei complementar, bem como os arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21. O indicador e a meta do Programa "Suporte Administrativo" constantes do Anexo VII da Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Indicador: Estado geral de uso e conservação das edificações sob administração do Poder Legislativo Municipal, em especial nos aspectos de funcionalidade, segurança e de acesso, tanto externo como interno.

Meta: Construção, Ampliação e Reforma de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 22. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade ou projeto, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte, devidamente justificado.

Art. 11. Fica a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, em especial o decreto de execução orçamentária e financeira, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizada a suplementar, mediante ato, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º desta lei, as dotações do Órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, ao Órgão de que trata este artigo as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

Art. 12. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 8º desta lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser analisados pelas Secretarias às quais as Autarquias e Fundações estejam vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Seção V

Disposições Finais

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito - FMDT, criado pela Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007.

Art. 16. Os recursos oriundos da alienação de crédito de carbono, no Município de São Paulo, destinados ao Fundo Espe-

cial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser utilizados preferencialmente na região de execução dos projetos ambientais de mitigação de carbono.

Art. 17. Os recursos financeiros da fonte Tesouro Municipal - Código 00 poderão ser subcodificados nas dotações orçamentárias, de acordo com regulamentação a ser estabelecida em decreto.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar, para o aumento da participação acionária do Município na Companhia do Metropolitan de São Paulo, os recebíveis gerados pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, até o limite de 13% (treze por cento) da receita corrente líquida anual apurada no exercício de 2007.

Art. 19. O montante pago a título de Auxílio-Refeição e Auxílio-Transporte será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos, para efeito do disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, desde a vigência da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 20. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observar-se-á o art. 50 da referida lei complementar, bem como os arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21. O indicador e a meta do Programa "Suporte Administrativo" constantes do Anexo VII da Lei nº 14.123, de 28 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

"Indicador: Estado geral de uso e conservação das edificações sob administração do Poder Legislativo Municipal, em especial nos aspectos de funcionalidade, segurança e de acesso, tanto externo como interno.

Meta: Construção, Ampliação e Reforma de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 22. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal